



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO JUNTO À COOPERATIVA DE TRANSPORTES COOPER-UNE EM TRATATIVAS E RESOLUÇÕES DE CELEUMAS REFERENTES À EXECUÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, COM PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES.

CONSIDERANDO a Audiência Pública, ocorrida em 04 de novembro do ano corrente, com tema Transporte Público no Município, fora decidida a criação de Grupo de Trabalho junto a Cooperativa de Transportes - Cooper-une, para a avaliação e resolução de problemas de execução de serviço de transporte público, apresentados por aquela concessionária.

CONSIDERANDO os Memorandos nº 321/2021/SEFIN, 484/2021/PROGEM, e-mail da SESEP de 15-11-202, e carta de 10-11-2021, Ofício 119/2021, todos expedidos, respectivamente, pelas Secretarias de Finanças, Procuradoria Geral, Secretaria de Segurança Pública, Cooperativa de Transporte – COOPER UNE e Câmara de Vereadores, solicitando designação de seus representantes para compor Grupo de Trabalho para atuação junto à cooperativa de transportes COOPER-UNE em tratativas e resoluções de celeumas referentes à execução de contrato de concessão de serviços de transporte público no Município de Camaragibe.

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para atuação junto à Cooperativa de transportes COOPER-UNE em tratativas e resoluções de celeumas referentes à execução de contrato de concessão de serviços de transporte público no Município de Camaragibe.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho criado no artigo anterior compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I - relatar fatos, eventuais achados de inexecução ou impossibilidade de execução de contrato de concessão de serviço de transporte público, seja de origem obrigacional, equilíbrio econômico financeiro ou de logística, que causem eventuais danos às partes ou aos usuário do serviços público de transporte no Município de Camaragibe;

II – propor, após conclusões fundamentadas, soluções para as celeumas discutidas pelo grupo de trabalho, para a regularização e legalização de eventuais problemas de execução de serviço delegado de transporte público, que possam causar danos às partes contratantes ou ao serviço público de transporte de passageiros;

III – sugerir de forma especificada, inclusive através de cronograma do tipo passo a passo, a criação ou alteração de ato(s) normativo(s), processo(s) administrativo(s) e atos administrativos necessários à implementação das soluções citadas no inciso anterior.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho crido o Artigo 1º deste Decreto:

I – Rafael Dias, Juliana Xavier e Natália Ferraz, procuradores da Procuradoria Geral de Camaragibe;

II– Antônio Oliveira Borga e Júnior do Borralho, vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe;

III – Lindomar João da Silva e Nilson de Caldas Mattos Ferreira, cooperado e Consultor Financeiro da Cooperativa de Transporte – COOPER UNE;

IV - Cleonildo Carvalho e Adriano Ferreira, Secretário Executivo e Diretos Contábil da Secretaria de Finanças de Camaragibe;

V – Josemir Rufino da Silva e Denilson Cruz Souza, Secretário Adjunto e Corregedor Adjunto da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Camaragibe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

VI – Anderson Neves de Souza - Secretário Chefe de Gabinete

Parágrafo Único: Não haverá pagamento de gratificação ou qualquer tipo de subsídio aos agentes públicos municipais que integram o Grupo de Trabalho ora criado, sendo a sua participação considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art 4º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho criado neste Decreto será exercida pelos representantes designados pela Procuradoria Geral do Município de Camaragibe.

§1º - O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente; ou, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua Secretaria-Executiva.

§2º - A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho criado neste Decreto poderá convidar representantes de órgãos públicos e de entidades privadas especialistas e técnicos para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

§ 3º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período de, no máximo, uma hora destinado às votações quanto a entendimentos divergentes de conclusão para apresentação de solução para celeumas de execução contratual, serão especificados no ato de convocação das reuniões.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho criado neste Decreto que se encontrarem no Município de Camaragibe se reunirão presencialmente; e os membros se encontrem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§ 5º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação de proposta de deliberação é de maioria simples; e, na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Secretário da reunião, membro da Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho, terá o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, em ato da Chefia do Gabinete da Prefeita de Camaragibe, em caso de solicitação fundamentada pela Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho.

§ 1º O Relatório Final das atividades contendo conclusões e proposituras de soluções técnicas do Grupo de Trabalho:

- a) será encaminhado, no prazo de até trinta dias contado da data de conclusão dos trabalhos, à Chefia de Gabinete da Prefeita de Camaragibe; e
- b) conterá o relatório dos fatos apresentados em debate, propostas apresentadas e sugestões de soluções a que se refere o art. 2º deste Decreto.

§ 2º É vedada a divulgação do teor das discussões em curso, sem a prévia anuência da Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho criado neste Decreto, ou antes da apresentação do Relatório Final citado no parágrafo anterior.

Art 6º Sem qualquer tipo de vínculo obrigacional ao relatório, o Poder Executivo por meio de suas pastas executivas, poderá deliberar aos setores competentes, o início das ações, cabendo à Chefia do Gabinete da Prefeita o monitorando do cronograma e passo a passo das soluções apresentadas pelo Grupo de Trabalho em relatório.

Publique-se.

Camaragibe, 14 de dezembro de 2021.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita de Camaragibe-PE